

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 685/72

Dispõe sobre gratificação por tempo integral.-

O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, usando de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei :

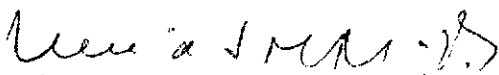
Art. 1º - Fica concedido aos funcionários ocupantes de cargos de chefia e encarregado de Cadastro desta Prefeitura Municipal, a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos mensais, observados os dispositivos Constitucionais;

§ Único - Para fazer jus ao recebimento da gratificação concedida neste artigo, o funcionário terá que permanecer na repartição de 8 às 11 horas, além do horário normal do expediente da Prefeitura, sob pena da perda desta vantagem;

Art. 2º - Não poderá, em hipótese alguma, ser concedido ao funcionário beneficiado por esta Lei, outras gratificações por serviços prestados por interesse da Prefeitura ou quando convocado pela Administração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Pedro Leopoldo, 1º de dezembro de 1972.


RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal